



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 214/91

19.06.91

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a TELEPAR e, estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR, no valor de Cr\$ 1.418.465,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), vencimento em 28/06/91, para instalação de facilidades técnicas na localidade de Vista Gaúcha, neste Município, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

ART. 2º: Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários das facilidades.

ART. 3º: Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.418.465,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE PRANCHITA

07.01 - Serviço de Viação, Obras e Urbanismo

05 - Comunicações

05.22 - Telecomunicações

05.221340 - Telefonia

05.221341.15 - Posto de Serviço Telefônico.

0815 - 4260.00 - Constituição ou aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras..... Cr\$
1.418.465,00

ART. 4º: Os recursos para cobertura do Crédito, objeto desta Lei, serão indicados no ato de abertura, a critério do Executivo.

ART. 5º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE JUNHO DE 1991.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal